**CONTRATO À OUTORGA DO TÍTULO “GBC BRASIL CONDOMÍNIO”**

**CONTRATADO: *GREEN BUILDING COUNCIL* BRASIL – GBC BRASIL,** com a sua sede situada na Alameda Rio Negro nº 585, Conjunto 93, Edifício Jaçari, *Alphaville,* em Barueri/SP, CEP. 06.454-000, neste ato representado por **FELIPE AUGUSTO FARIA,** brasileiro, divorciado, advogado, com o registro de identidade RG nº 30.653.130-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.607.858-98, na forma do seu estatuto em vigor, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO.**

**CONTRATANTE: (INSERIR NOME DA EMPRESA DO EMPREENDIMENTO A SER CONSTRUÍDO),** sociedade empresária fechada, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, na condição de **(incorporadora/construtora)** do empreendimento imobiliário denominado *(NOME DO EMPREENDIMENTO),* com a sua sede situada na Rua XXXXX, Bairro XXXX, Cidade XXXX, CEP. XXXX, representada pelos acionistas adiante ........................., (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (CPF), (RG), (ENDEREÇO) e, doravante, simplesmente denominada **CONTRATANTE**.

Através do presente instrumento particular, as partes, acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente CONTRATO À OUTORGA DO TÍTULO “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**”, consoante os termos adiante descritos, os quais outorgam e aceitam livremente.

**I - DO GBC BRASIL**

O ***GREEN BUILDING COUNCIL* BRASIL – GBC BRASIL** é uma organização sem fins lucrativos, criada em 2007 no Brasil e sob o regime das suas leis, na forma de associação e com a missão de fomentar o desenvolvimento da indústria nacional da construção civil, com foco na sustentabilidade socioambiental, utilizando-se, para tanto, dos meios lícitos disponíveis, incluindo-se as forças de mercado.

O GBC BRASIL é um dos membros oficiais do *WORLD GREEN BUILDING COUNCIL,* entidade supranacional que tem como objetivo incentivar a criação de conselhos nacionais como forma de disseminar tecnologias, práticas e operações sustentáveis na construção civil.

**II - DA “CERTIFICAÇÃO GBC BRASIL CONDOMÍNIO”**

O GBC BRASIL desenvolveu uma Certificação para condomínios residenciais sustentáveis, do ponto de vista socioambiental. Este trabalho foi organizado e desenvolvido por comitês técnicos temáticos, onde participam mais de 200 profissionais voluntários, de diversos setores integrantes da atividade da construção civil, tais como empresas produtoras de materiais, construtoras, incorporadoras, universidades e entes públicos, entre outros.

Os referidos comitês são divididos por temas específicos, tais como: implantação, energia e atmosfera, uso eficiente da água, materiais e recursos, qualidade ambiental interna e requisitos sociais. Neles, são discutidos assuntos relacionados com o tema e a criação de créditos e pré-requisitos da certificação para edificações sustentáveis, com base em leis e normas técnicas brasileiras.

A certificação GBC BRASIL CONDOMÍNIO é um trabalho totalmente voltado para o mercado imobiliário residencial do País, o qual tem como objetivo criar parâmetros nacionais de sustentabilidade para construções residenciais, buscando a viabilidade econômica, redução dos custos operacionais da edificação beneficiando seus proprietários e ocupantes, criação de ambientes mais saudáveis e confortáveis culminando na melhora da qualidade de vida e bem estar dos ocupantes, maior qualidade técnica da edificação, eficiência no uso de recursos, redução da extração de recursos naturais do ambiente, mitigação do impacto socioambiental e conscientização da demanda do setor residencial.

Quando a edificação, após constatação técnica adequada, atinge determinada graduação prevista pelo CONTRATADO e do inteiro conhecimento da CONTRATANTE, encontra-se apta à qualificação específica e assim recebe o título de certificação “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**”, outorgado pelo mesmo CONTRATADO.

**III - DO TÍTULO “GBC BRASIL CONDOMÍNIO”**

A obtenção do título “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO”**, outorgado pelo CONTRATADO, deriva do reconhecimento público da conclusão definitiva do projeto residencial do CONTRATANTE, após o ato administrativo autorizador da utilização efetiva da edificação ou certificação de conclusão da obra (“Habite-se”), diante da consagração da pontuação prevista no Guia de Certificação GBC BRASIL CONDOMÍNIO[[1]](#footnote-1), editado pelo CONTRATADO.

A critério do CONTRATANTE, há a possibilidade de submeter à auditoria e análise do CONTRATADO, todas as informações relativas a etapa de projeto, visando certificar o atendimento dos pré-requisitos (itens obrigatórios) e créditos de projeto (itens opcionais), conforme previsto e destacado no Guia de Certificação GBC BRASIL CONDOMÍNIO. Diante da consagração do respeito as práticas inerentes de projeto, o CONTRATADO reconhecerá publicamente a certificação da fase de projeto, sem indicação de níveis de certificação. Os pré-requisitos e créditos aprovados na auditoria de projeto não serão reavaliados na fase final de auditoria de obra, todavia, aqueles créditos de projeto não aprovados poderão ser reavaliados durante a fase de auditoria de obra.

A outorga do título “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**”, pelo CONTRATADO, depois de paga toda a remuneração prevista neste contrato, será efetivada conforme as regras estabelecidas no Guia de Certificação, de acordo com a seguinte pontuação e respectiva graduação: **Verde:** de 40 a 49 pontos; **Prata:** de 50 a 59 pontos; **Ouro:** 60 a 79 pontos; **Platina:** 80 a 110 pontos.

Para a análise e constatação do cumprimento das metas estabelecidas à graduação prevista anteriormente, o CONTRATADO poderá contar com a colaboração de terceiros, contratados por ele e sob a sua exclusiva orientação e remuneração. Desde já, o CONTRATANTE concorda, com a possibilidade do CONTRATADO realizar visitas no local para auditoria in loco, visando a comprovação ou coleta de maiores informações sobre o cumprimento de pré-requisitos e créditos prescritos no Guia de Certificação GBC BRASIL CONDOMÍNIO.

A CONTRATANTE reconhece que o juízo de avaliação do CONTRATADO, seja pela não outorga do título ou pelo seu patamar de classificação, conforme a referida graduação, é soberano e indiscutível.

Enfim, os contratantes convencionam que a outorga do título “GBC BRASIL CONDOMÍNIO” será atribuída exclusivamente às partes destinadas aos fins residenciais do empreendimento imobiliário, tanto em relação às áreas comuns, como aquelas privativas, mediante a análise do cumprimento das regras no Guia de Certificação, sem que o reconhecimento da outorga do título implique em obrigação de qualquer espécie perante os futuros proprietários e/ou possuidores das unidades residenciais.

**IV – DO CONDOMÍNIO**

(INCLUIR DESCRIÇÃO DO PROJETO CONFORME RESPECTIVO DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO E REGISTRO. INCLUIR DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO, NÚMERO DE TORRES RESIDENCIAIS A SEREM CERTIFICADAS, NÚMERO DE UNIDADES RESIDENCIAIS POR TORRE, DESCRIÇÃO DAS ÁREAS COMUNS, QUANTIDADE DE SUBSOLOS E DESTINAÇÃO PARA MORADORES. SE DESEJAR, INCLUIR DESCRITIVO SOBRE ÁREAS COMERCIAIS DO CONDOMÍNIO QUE NÃO SERÃO CERTIFICADAS PELO GBC BRASIL CONDOMÍNIO).

O CONDOMÍNIO XXXXX será edificado nos “lotes XXX”, situado no XXXXX, com área de XXXX m²”, em (CIDADE), imóvel este constante da “matrícula nº XXXX do Cartório de Registro de Imóveis XXXXX e “sendo proprietária” a “XXXXX.”, incorporadora e ora CONTRATANTE.

“O CONDOMÍNIO XXXXX possuirá a área total construída de XXXX m², sendo XXXX m² de área privativa global e XXXX m² de área de construção de uso comum global. Todas as áreas são de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de XXXX, bem como as áreas e as especificações constantes dos quadros da NBR-12721 padrão ABNT, a qual especifica também cada uma das futuras unidades, fazendo parte integrante do citado memorial de incorporação imobiliária.”

A conclusão completa das obras de construção das áreas privativas e comuns do CONDOMÍNIO XXXX, doravante chamado apenas de “empreendimento imobiliário”, está prevista para **XX de XXXX de 20XX,** marco este fixado para obtenção da certificação de conclusão das obras (“habite-se”), junto ao órgão público competente.

**V - DA OUTORGA DO TÍTULO “GBC BRASIL CONDOMÍNIO”**

**Cláusula 1ª –** O projeto de construção do empreendimento imobiliário da CONTRATANTE, conhecido como NOME DO CONDOMÍNIO OU PROJETO e plenamente identificado anteriormente, com finalidades residencial e (comercial agregadas), para o interesse da própria CONTRATANTE e para alienação a terceiros, foi inscrito e aprovado à obtenção do título **“GBC BRASIL CONDOMÍNIO”,** desde que cumpridos todos os requisitos estipulados e paga integralmente a remuneração, na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo primeiro –** O título **“GBC** **BRASIL CONDOMÍNIO”,** relativo ao empreendimento imobiliário da CONTRATANTE,poderá ser entregue separadamente ou juntamente com outros honrados com o mesmo título e, inclusive, em evento solene.

**Parágrafo segundo –** O título “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**” será demonstrado através de diploma ou outro objeto de demonstração e de símbolo do próprio CONTRATADO, os quais podem ser afixados em local da escolha do CONTRATANTE, exclusivamente na edificação motivo da outorga.

**Parágrafo terceiro –** Salvo o reconhecimento público da certificação da fase de projeto, onde será analisado e verificado apenas o atendimento dos pré-requisitos e créditos de projeto, o título “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**”, ainda que outorgado anteriormente, só poderá ser entregue ao CONTRATANTE após o ato administrativo autorizador da utilização efetiva da edificação ou certificação de conclusão da obra, também conhecidos popularmente como “habite-se”.

**Parágrafo quarto –** Inobstante o título “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**” se apoie em determinadas condições da edificação, ao tempo da sua outorga, a sua validade futura se condiciona à manutenção do ato administrativo autorizador da utilização efetiva da edificação ou certificação de conclusão da obra, ou seja, se, por qualquer motivo, o ato administrativo referido for invalidado, igualmente, de pleno direito, também estará invalidada a concessão do título.

**VI - DO CUSTEIO CONTRATUAL**

**Cláusula 2ª –** Como encargo contratual, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diretamente o valor de R$ X.XXX,XX (XXX reais) referente a Taxa de Inscrição e o valor total de R$ X.XXX,XX (XXX reais) referente a Taxa de Avaliação, Acompanhamento e Auditoria de Projeto e Obra, da seguinte forma:

a) Taxa de Inscrição, no valor de R$ X.XXX,XX (XXX reais), vencível no 7º (sétimo) dia útil, após a celebração deste contrato;

b) Taxa de Avaliação de Projeto, no valor de R$ X.XXX,XX (XXX reais), vencível no 30º (trigésimo) dia útil, após a celebração deste contrato;

c) Taxa Avaliação de Obra, no valor de R$ X.XXX,XX (XXX reais), vencível no 5º (quinto) dia útil após a comunicação do CONTRATANTE de finalização de obra e documentação de comprovação de pré-requisitos e créditos pronta a serem submetidas a auditoria. O valor correspondente a presente alínea será acrescido anualmente pelo índice geral de preços do mercado – IGPM. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO sobre o término da obra e finalização da coleta de toda comprovação de atendimento aos pré-requisitos e créditos da certificação solicitando o referido boleto bancário para pagamento da última parcela de auditoria. Assim que quitado, o CONTRATADO iniciará a auditoria técnica no período de 2 meses após confirmação do pagamento da taxa.

**Parágrafo primeiro –** Os valores atinentes à remuneração ora referidase encontram calculados e apontados em Anexo integrante deste contrato.

**Parágrafo segundo –** O pagamento da remuneração ora referida será efetivado através de boleto bancário, o qual será enviado diretamente à CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, com a antecedência necessária ao cumprimento do encargo.

**Parágrafo terceiro –** As quantias pagas, por conta das taxas ora referidas, não serão restituídas à CONTRATANTE, na hipótese de não obtenção da certificação aqui prevista. Salvo naqueles casos de rescisão do contrato pelo CONTRATADO.

**Parágrafo quarto –** Os pagamentos dos valores das taxas ora referidas, por si só, não dão o direito à obtenção do título “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**”, o qual se subordina também ao cumprimento das demais normas previstas neste contrato, sendo certo que cumprido o pagamento dos custos do contrato, bem como os requisitos técnicos descritos pelo Guia de Certificação GBC Brasil Condomínio.

**VII – DA ENTREGA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PELO CONTRATANTE**

**Cláusula 3ª –** O CONTRATANTE, ou terceiro por ele indicado, se obriga à entrega de todas as informações e documentos solicitados pelo CONTRATADO objetivando a análise e constatação do cumprimento dos requisitos exigidos à obtenção do título “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**”.

**Parágrafo primeiro –** A solicitação de informações e documentos ao CONTRATANTE será realizada, preferencialmente, por meio de mensagens eletrônicas, conforme previsão neste contrato.

**Parágrafo segundo –** A partir da celebração deste contrato, a CONTRATANTE se encontra plenamente ciente de que a análise e constatação do cumprimento dos requisitos exigidos, à obtenção do título referido, apoia-se exclusivamente na entrega das informações e documentos solicitados pelo CONTRATADO ou por eventuais terceiros indicados, especialmente aqueles aprovados nos entes públicos competentes e conforme as normas ora pactuadas.

**Parágrafo terceiro –** Até a entrega do título “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**”, ao empreendimento imobiliário da CONTRATANTE, esta última, sob pena de resilição contratual de pleno direito, é obrigada à comunicação imediata, ao CONTRATADO, de qualquer alteração, seja por vontade própria ou de determinação de ente público, em qualquer documento ou informação empregado na avaliação destinada à outorga do título “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**”.

**VIII - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

**Cláusula 4ª –** O CONTRATADO, conforme o objeto desta avença, não tem participação de qualquer espécie, notadamente na elaboração de projetos, plantas, memoriais descritivos etc., assim como na execução das obras de construção do empreendimento imobiliário do CONTRATANTE, e, portanto, todos os custos e despesas, incluídas as obrigações de ordem tributária e trabalhista, relativamente à iniciativa empresarial, serão da integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

**Cláusula 5ª –** O CONTRATADO, também sob qualquer hipótese, assume qualquer responsabilidade decorrente das eventuais relações de ordem trabalhista, estabelecidas na execução das obras de construção do empreendimento imobiliário da CONTRATANTE, assim não podendo ser estabelecida qualquer solidariedade ou subsidiariedade.

**Cláusula 6ª –** O CONTRATADO, igualmente, não assume qualquer responsabilidade no tocante às relações jurídicas de ordem contratual com terceiros, vinculados à execução das obras de construção do empreendimento imobiliário da CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª –** O CONTRATADO, sob a absoluta ciência da CONTRATANTE, não possui relação de jurídica de qualquer espécie com os titulares do domínio e/ou possuidores, a qualquer título, das unidades do empreendimento imobiliário, restringindo-se exclusivamente a sua responsabilidade contratual à outorga ou não do título “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**”, nos termos ora pactuados.

**IX - DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 8ª –** A vigência deste contrato se estende até **XX de XXXX de 20XX,** contada da sua celebração e, inexistindo a sua prorrogação, mediante termo escrito, estará extinto de pleno direito, independentemente da outorga ou não outorga do título “**GBC BRASIL CONDOMÍNIOS”**.

**Cláusula 9ª –** A CONTRATANTE poderá resilir esta avença, independentemente da manifestação de motivo e sem obrigações de qualquer natureza, desde que antecedida de comunicação escrita, pela via postal, mediante aviso de recebimento e com prazo de 30 (trinta) dias para extinção, a partir da confirmação do recebimento. Neste caso, não lhe caberá a devolução de quantias pagas.

**Cláusula 10ª –** O CONTRATADO poderá resilir esta avença, independente da manifestação do motivo, desde que antecedida de comunicação escrita, pela via postal, mediante aviso de recebimento e com prazo de 30 (trinta) dias para extinção, a partir da confirmação do recebimento.

**Cláusula 11ª –** A eventual prorrogação do presente contrato se submete ao exclusivo interesse do CONTRATADO, o qual não necessitará motivar a sua decisão, em caso negativo.

**Parágrafo único** – Diante da recusa do CONTRATADO na prorrogação do presente contrato, não lhe caberá qualquer responsabilidade de natureza civil.

**Cláusula 12ª –** Ocorrendo fatos caracterizadores como caso fortuito ou força maior, durante a vigência contratual, sob o arbítrio do CONTRATADO, e que causaram prejuízo à execução da obra ora referida e no tempo previsto, poderão servir de motivação a eventual prorrogação contratual.

**Parágrafo único –** Esta avença estará também rescindida, de pleno direito, diante da decretação de falência ou requerimento judicial de homologação da recuperação extrajudicial de qualquer das partes.

**X –** **DA DIVULGAÇÃO**

**Cláusula 13ª:** A CONTRATANTE não se oporá a que o CONTRATADO, caso obtido o título de “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**”, divulgue fotos, imagens sob qualquer forma e informações, sob qualquer forma lícita, de partes ou do todo, referente ao empreendimento imobiliário do CONTRATANTE, onde se pode constatar o cumprimento das normas previstas à obtenção do título referido.

**Parágrafo único –** Asfotos, imagens sob qualquer forma e informações, relativas às outras partes do empreendimento imobiliário da CONTRATANTE, excluindo-se as partes externas, e assim não contendo o resultado do cumprimento do objeto contratual, só serão divulgadas com a autorização por escrito da CONTRANTE.

**Cláusula 14ª –** Desde que obtido o título de “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**”, a CONTRATANTE concorda também com a apresentação e divulgação do projeto, no seu conjunto, de fotos, de imagens sob qualquer forma e informações, em eventos promovidos ou com a participação do CONTRATADO, caso seja do interesse deste último.

**Cláusula 15ª –** Qualquer placa de identificação das obras de construção do empreendimento imobiliário da CONTRATANTE, exigida ou não legalmente, poderá conter o símbolo do CONTRATADO, seguida imprescindivelmente da expressão *“Projeto Registrado Certificação GBC BRASIL CONDOMÍNIO”,* ou “*Certificado GBC BRASIL CONDOMÍNIO Fase Projeto*”, caso tenha sido certificado na etapa de projeto, desde que atendam às normas exigidas pelo CONTRATADO.

**Cláusula 16ª –** A CONTRATANTE também poderá adicionar o símbolo do CONTRATADO na mesma condição e por sua conta e risco no tocante ao atendimento das normas legais e de segurança, em “placa logomarca” na cobertura das edificações do empreendimento imobiliário, em caráter temporário ou definitivo, sendo este último condicionado à manutenção do título de “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**”.

**Cláusula 17ª –** A CONTRATANTE também poderá adicionar o símbolo do CONTRATADO na mesma condição em por sua conta e risco no tocante ao atendimento das normas legais e de segurança, em qualquer peça publicitária e em compartimentos destinados às vendas das unidades do seu empreendimento imobiliário, assim como em cartazes, faixas, placas, anúncios luminosos etc. que atendam às normas exigidas pelo CONTRATADO.

**XI – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**Cláusula 18ª –** Todas as comunicações e notificações entre as partes, devem ser realizadas, preferencialmente, através de correspondência eletrônica, com prova de aviso de recebimento, conforme adiante:

I – Pelo CONTRATADO, as comunicações e notificações serão realizadas através do endereço eletrônico **certificacoes@gbcbrasil.org.br.**

II – Pela CONTRATANTE, as comunicações e notificações serão realizadas na pessoa de xxxxxxxx, xxxxxxx, no endereço eletrônico: xxxxx

**XII – DA CONFIDENCIALIDADE**

**Cláusula 19ª –** As partes se obrigam à não revelação ou divulgação a terceiros, de quaisquer documentos e informações confidenciais da outra parte, a que tiverem acesso, sem a prévia autorização por escrito, fornecida pela parte interessada, mantendo-se em absoluta segurança e sigilo todas as referidas informações confidenciais, sob a pena de resolução do presente contrato, em relação à parte faltosa e sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

**XIII - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS NORMAS CONTRATUAIS**

**Cláusula 20ª –** O presente contrato é regido pelas leis brasileiras e a interpretação das suas cláusulas contratuais, na ausência de lacuna da lei, será realizada com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais de direito.

**Cláusula 21ª –** O presente termo contém todos os entendimentos e avenças entre as partes sobre o objeto contratual, superando e tornando sem nenhum efeito outros eventuais entendimentos, acordos, promessas, correspondências ou negociações anteriores, sob qualquer forma.

**Cláusula 22ª –** A demora ou a ausência na exigência do cumprimento de algum direito relativo a este contrato, por qualquer das partes, não é considerado como renúncia ao respectivo direito ou implica em qualquer alteração contratual.

**XIV – DA SUCESSÃO**

**Cláusula 23ª –** O presente contrato obriga as partes e seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

**Cláusula 24ª -** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações previstos neste contrato, sem o consentimento escrito da parte contrária.

**XV - DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES**

**Cláusula 25ª –** A relação jurídica estabelecida neste contrato, em hipótese alguma, poderá ser caracterizada como associação, representação, parceria ou qualquer outro tipo de liame jurídico entre as partes.

**XVI – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

**Cláusula 26ª –** Integram este contrato todas as informações e documentos entregues pela CONTRATANTE, por solicitação do CONTRATADO ou por terceiros indicados por ele, especialmente plantas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro das obras, documentações legais, formulários e *templates* preenchidos, além de documentos e laudos necessários para evidenciar o cumprimento dos requisitos e créditos do Guia de Certificação “GBC Brasil Condomínio.”.

**Parágrafo único –** Integra também este contrato o Anexo A com cálculo e apontamento da remuneração referida na Cláusula 2ª (Segunda).

**XVII - DO CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

**Cláusula 27ª –** A CONTRATANTE confirma que, o presente contrato é de conhecimento do responsável técnico pelo empreendimento.

**XVIII - DO USO EXCLUSIVO DAS NORMAS DA CERTIFICAÇÃO “GBC BRASIL CONDOMÍNIO”**

**Cláusula 28ª –** A CONTRATANTE reconhece, como de propriedade exclusiva do CONTRATADO, todas as normas, documentos e demais informações fixadas à obtenção do título “**GBC BRASIL CONDOMÍNIO**” ao seu empreendimento imobiliário e assim não poderá utilizá-las em outras obras de construção civil, de qualquer natureza, salvo autorização escrita do CONTRATADO.

**XIX - DO EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSE**

**Cláusula 29ª –** As partes se obrigam, mutuamente, a envidar os esforços necessários à solução de qualquer desentendimento, surgido na execução deste contrato, antes da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, tendente à solução do conflito de interesses.

**Cláusula 30ª –** Esgotados os esforços à solução do conflito de interesses e para a resolução de qualquer litígio, surgido na execução deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Barueri/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cidade/Estado, xx de xxxxxxxxxxxxx de 202x.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO A – Tabela de Taxas para a Certificação GBC Brasil Condomínio**

****

Notas

\* Tabela válida apenas para condomínios com 1 única torre ou torres idênticas, e condomínios horizontais com casas idênticas (mesma metragem e orientação com no máximo 45 graus de variação). Para qualquer outra situação será necessário compartilhar o projeto com o GBC Brasil para orçamento.

\* Condomínios só podem buscar a certificação se 100% das unidades residenciais forem construídas e incluídas no processo de certificação.

\*\* Contabilizar a área total do condomínio a ser construída, incluindo as áreas comuns e unidades habitacionais.

\*\*\* Área mínima considerada para estipular as taxas de certificação é de 5.000m².

1. Website [www.gbcbrasil.org.br](http://www.gbcbrasil.org.br) na área Certificação / Certificação CASA e CONDOMINIO / documentos para download. [↑](#footnote-ref-1)